



**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N.º 18/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N.º 07/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2025**

O Município de Aurora(SC), com sede administrativa na Rodovia SC 350 – KM 283, nº 408, – CEP. 89.186-000 – Centro – Aurora/SC, inscrito no CNPJ sob n.83.102.624/0001-47, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ZANDONAI, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominado CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.33/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de empresas para produção e veiculação de conteúdo publicitário institucional do Município de Aurora/SC, através de TV aberta, TV fechada e Rádio. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstos no termo de referência em anexo ao edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;





- XI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- XIII - direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

## **2. INFORMAÇÕES**

- 2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal: <https://aurora.atende>.
- 2.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme item 11.
- 2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail [licitacao@aurora.sc.gov.br](mailto:licitacao@aurora.sc.gov.br) e pelo telefone (47) 3524-0144.
- 2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
  - 2.4.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a plataforma eletrônica no endereço: <https://bll.org.br>
- 2.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.
- 2.6. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site do Município e na plataforma eletrônica, conforme subitem 2.1. e comunicados por e-mail ao solicitante caso necessário.

## **3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados via eletrônica através da plataforma <https://bll.org.br>.
- 3.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
  - I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;
  - II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.
- 3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
  - 3.3.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:
  - I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
  - II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;





3.5. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

3.5.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

3.5.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

#### **4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

##### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I – Ato constitutivo ou contrato social vigente, via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- II – Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;
- III – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de protocolo da documentação.

##### **4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa proponente;
- IV – prova de regularidade perante o FGTS;
- IV – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

##### **4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Licença para funcionamento fornecida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

##### **4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- I – Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física (CPF);
- II – Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo III, que dispõe sobre:
  - a) declaração de que não é aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);
  - b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, devendo utilizar do modelo anexo III deste edital;
  - c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
  - d) para fins do no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
  - e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - f) que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para





- receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- g) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
  - h) que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
  - j) que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
  - k) que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
  - l) que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

## **5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pelo Prefeito.

6.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de





credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7. HOMOLOGAÇÃO**

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

7.2. O prefeito municipal procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

7.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal [www.aurora.atende.net](http://www.aurora.atende.net), e o contrato gerado será publicado no veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Aurora/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

7.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **8. DESCRENCIAMENTO**

8.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

8.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

8.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

8.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.4.3. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

8.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Gestora do Fundo Municipal da Saúde, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.





## **9. RECURSOS**

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 2.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

9.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## **10. PENALIDADES**

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em





- decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

10.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento terá prazo indeterminado, até que haja interesse da Administração.

11.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

11.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **12. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

12.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos





termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da administração, ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de Decreto;

12.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

13.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

13.2. O município deverá realizar o pagamento mensalmente será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços executados, observando que as inserções não poderão exceder a quantia mensal estipulada.

13.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao município de Aurora ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

13.3.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

14.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

14.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

### **15. ANEXOS**

15.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento;

Anexo V – Minuta do contrato.

Aurora/SC, 19 de março de 2025





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Credenciamento de empresas para produção e veiculação de conteúdo publicitário institucional do Município de Aurora, através de tv aberta e rádio.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação de fornecedor especializado visando o credenciamento de empresas para uma ampla gama de serviços de produção e veiculação de conteúdo publicitário é fundamental para o Município de Aurora/SC, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 79, o qual regulamenta CREDENCIAMENTO para no caso de serviços e materiais, bem como Decreto Municipal nº 047/2023.

2.2. Importante ressaltar que a contratação mediante credenciamento visa contratar possíveis interessados simultaneamente, de forma mais abrangente, ao interesse público. Isso se justifica pela dificuldade em estabelecer critérios distintos entre os interessados ou suas propostas, dada a uniformidade dos preços de mercado.

2.3. A veiculação de anúncios em rádio e TV oferece à Administração Municipal a oportunidade de alcançar diferentes públicos-alvo em âmbitos local, regional, estadual e nacional, garantindo uma divulgação abrangente das políticas, programas e ações governamentais.

2.4. Considerando também a necessidade para garantir a conformidade com a legislação atual, especialmente em relação às normas de transparência na administração pública. Além disso, é essencial proporcionar aos residentes de Aurora um maior acesso às informações relevantes sobre as atividades realizadas pelo município.

2.5. Em resumo, o credenciamento dessas empresas oferece à Administração Municipal a garantia de qualidade na produção e veiculação de conteúdos publicitários, assegurando a conformidade com regulamentações específicas, adaptabilidade às novas mídias e a capacidade de comunicar eficazmente as ações governamentais à população.

### 3. DO OBJETO E VALORES

3.1. O presente credenciamento visa destacar a importância estratégica de contratação de empresas para uma ampla gama de serviços de produção e veiculação de conteúdo publicitário.

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do município de Aurora, para veiculação de VT de 30 segundos através de TV aberta com abrangência no município de Aurora.	120	inserções	300,00	36.000,00
02	Serviço de divulgação de publicidade institucional de utilidade pública e/ou publicidade institucional do município de Aurora, para veiculação de spot de 30 segundos através de rádio com abrangência	900	inserções	50,00	45.000,00





no município de Aurora.				
-------------------------	--	--	--	--

### 3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

#### 3.2.1. Produção e veiculação de anúncios de rádio local, regional e estadual;

Realizar serviços de produção de spots de áudio, com a veiculação dos mesmos na programação da rádio, sendo que, o conteúdo, duração, formato da gravação, texto, voz, trilha sonora, quantidade de inserções e horários de veiculação na programação sejam determinados e acompanhados pela contratante. A contratante também se dispõe a, na eventualidade, enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo a quantidade de inserções e o horário de veiculação.

a) Pode a contratante disponibilizar a peça publicitária pronta, sendo esta de produção interna do Departamento de Comunicação ou de empresa contratada, desde que atenda os critérios de contratação com a contratada, como a duração.

#### 3.2.2. Produção e veiculação de anúncios de TV local, regional e estadual;

Realizar serviços de produção de VTs de vídeo, com a veiculação dos mesmos na programação da emissora, sendo que, o conteúdo, material em vídeo, duração, formato da gravação, texto, voz, trilha sonora, quantidade de inserções e horários de veiculação na programação sejam determinados e acompanhados pela contratante. A contratante também se dispõe a, na eventualidade, enviar o conteúdo de veiculação pronto, previamente aprovado, apenas definindo a quantidade de inserções e o horário de veiculação.

a) Pode a contratante disponibilizar a peça publicitária pronta, sendo esta de produção interna do Departamento de Comunicação ou de empresa contratada, desde que atenda os critérios de contratação com a contratada, como a duração.

3.3. Os serviços serão realizados por cada empresa credenciada, podendo haver mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, situação em que ambas estarão realizando a divulgação do mesmo conteúdo publicitário.

### 4. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) Diretamente conforme solicitado pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Compra e contato pelo Departamento de Comunicação ou de empresa contratada do Município de Aurora/SC.

b) As chamadas deverão ser veiculadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, conforme designação do Departamento de Comunicação ou de empresa contratada do Município de Aurora/SC, podendo ser realizado rodízio entre as contratadas para a veiculação dos anúncios.

4.2. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar em até 03 (três) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.3. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado à Administração municipal, ficando a critério deste bem como apoiado pelo departamento jurídico ou ainda por funcionário designado à fiscalização, para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

4.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital.

4.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:





4.5.1. PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

4.5.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do termo de liquidação da nota fiscal, caso não haja ressalvas.

4.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.7. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.8. A aceitação do serviço é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL, por meio da aposição de sua assinatura e data no carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a entrega e aceitação do objeto, nos moldes da lei federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023.

## **6. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1. Por se tratar de Credenciamento, o prazo de vigência será de 12 meses, prorrogável por igual período nos termos da lei 14.133/2021.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante, durante a vigência, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no termo;

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.3. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto descrito na forma deste termo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

7.1.5. Cabe a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA via e-mail para o envio de materiais, spots, ordens de compra, serviços, orientações e etc.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada, durante a vigência do contrato ou outro documento equivalente, compromete-se a:





8.1.1. Atender a todas as condições deste termo de referência;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do serviço contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

8.1.3. Atender estritamente aquilo que foi solicitado pelo Município, observando roteiro/briefing, materiais, tempo de duração, período de reprodução, local de entrega/instalação e demais requisitos os quais o Departamento demandante repassar.

8.1.4. As publicações/inserções institucionais devem ser realizadas conforme a solicitação prévia emitida pela Prefeitura de Aurora. Esta solicitação conterá todas as informações pertinentes ao assunto a ser divulgado, bem como, antes da divulgação, o conteúdo deverá ser enviado para aprovação.

8.1.5. Transmitir para a população de forma clara, impactante e eficaz as mensagens desejadas pela Administração Municipal, prezando pela transparência dos atos do Poder Executivo Municipal.

8.1.6 Cabe a CONTRATADA enviar o comprovante de veiculação juntamente com a Nota Fiscal para fins de controle e pagamento, total, parcial ou anulação.

## 9. PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

## 10. DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá entregar serviços que estejam dentro do prazo de garantia e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a contratada ser obrigada a prestar qualquer assistência técnica e/ou bem como, realizar a reexecução do objeto, se retratando publicamente em casos de divulgação de conteúdo diverso/alterado/manipulado/diferente daquele solicitado/enviado pela Administração Municipal.

10.2. No caso de substituição, a partir do recebimento do novo serviço, será iniciado o prazo de garantia, de igual tempo, conforme estabelecido nos itens anteriores.

## 11. DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

11.1. Visando a escolha de fornecedor que possa entregar/fornecer serviços que contenham características que possam atender o descritivo pretendido, será necessária a apresentação de uma Licença para funcionamento fornecida pela Anatel, estando assim autorizada o funcionamento do estabelecimento interessado em participar deste processo de Credenciamento.

ALEXANDRE  
JENSEN:0314003  
9913

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE  
JENSEN:03140039913  
Dados: 2025.03.19 18:02:27  
-03'00'

Alexandre Jensen  
Responsável





EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço de transporte de calcário para produtores rurais do Município de Aurora /SC, conforme lei N° 1.775 de 17 de março de 2.025.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2025**

**ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;  
( ) Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Santa Catarina;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- 9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- 10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:
  - 10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
  - 10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
  - 10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;





10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)





EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome:	
CPF:	
TELEFONE:	CELULAR:

A empresa descrita acima, vem requerer o seu descredenciamento do serviço de transporte de calcário para produtores rurais do Município de Aurora /SC, conforme lei Nº 1.775 de 17 de março de 2.025.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2025**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º ... , CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AURORA E A EMPRESA ....**

O Município de Aurora (SC), com sede administrativa na Rodovia SC 350 – KM 283, nº 408, – CEP. 89.186-000 – Centro – Aurora/SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.624/0001-47, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ZANDONAI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços \_\_\_\_\_, conforme autorização da Secretaria Municipal e o edital de credenciamento n.º 02/2025.

1.1.1. As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O credenciamento do proponente será julgado, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até o término da vigência do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. A secretaria municipal entrara em contato com o prestador contratado, quando identificada a necessidade, para que esse indique a disponibilidade, considerando-se silêncio como recusa.

4.2. Ficam estabelecidos os valores a serem pagos pelos serviços prestados conforme termo de referência do edital.

4.3. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos, por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria Municipal.

4.4. A remuneração será paga através de empenho após confirmação da prestação de serviços pelas secretaria municipal, devendo o credenciado emitir nota fiscal no valor contabilizado.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





4.6. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela adotada.

4.7. Ao(s) contratado(s) fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

4.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, pix ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias úteis, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo setor requisitante.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1. Neste contrato não é cabível a solicitação de reajuste/reequilíbrio econômico financeiro, a não ser, por calamidade pública instalada e comprovada.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

6.1.2 Dispor das condições mínimas para execução dos serviços, conforme ciência deste edital ao se credenciar.

6.1.3. No caso de pessoa jurídica, a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados fica por conta do prestador de serviços.

6.1.4. Assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais, no caso de pessoa jurídica.

6.1.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

6.1.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pela Secretaria Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e Contratos administrativos.

6.1.7. Apresentar (todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida)

- Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS ;
- CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional –PFN;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

6.1.9. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

6.1.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.1.11. Comunicar à secretaria municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento





dos serviços.

6.1.12. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos necessários para prestação do serviço.

6.1.13. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

## 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou solicitação do secretário municipal/setor de compras.

6.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

6.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.2.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A entidade/empresa ou pessoa física prestadora de serviço que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, com respectiva correção até a data da sua liquidação através do mesmo índice utilizado para os serviços públicos;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também o artigos 138 e 139 da mesma Lei.





8.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente das secretaria municipal.

9.2. Em caso de rescisão contratual por interesse do credenciado, este deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado como fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 47/2023 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aurora/SC, ... de ... de 20... .

Vanderlei Zandonai  
Prefeito Municipal de Aurora  
CONTRATANTE

Rep. Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01  
CPF:

Testemunha 02  
CPF:

